



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESO DE EXPESA

Nº DO EMPENHO:

SECRETARIA:

Lei Municipal

472/2018

“Dispõe Sobre 13º salário para prefeito, vice-prefeito e secretários”

Digitalizado



Processo administrativo

Nº 473/2018

Autor: Gabinete do Prefeito

Ação: projeto de lei 011/2018 dispões 13º salário para prefeito, vice-prefeito e secretários.



OFICIO N° 044/2018-GP-CMM

Montanhas/RN, em 17 de agosto de 2018.

A Sua Excelência,
Prefeito Municipal de Montanhas,
Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Rua São José, 04, Centro, Montanhas/RN,



Assunto: Envio de Lei à Sanção

Cumprimentando Vossa Excelência e tendo em vista a aprovação por unanimidade do plenário desta Casa, em Sessão Ordinária no dia 15 de agosto de 2018, encaminhamos para sanção o Projeto de Lei nº 011/2018 que dispõe sobre 13º salários de subsídios e terço de férias para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

Sem mais, desejamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Josias Leandro de Souza
Josias Leandro de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS
PALÁCIO JOSÉ GALVÃO TAVARES



M E N S A G E M

Recebido

Em, 30/07/2018

lucia Pinto

Câmara Municipal de Montanhas

Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Exmos. Srs(as). Vereadores e Vereadoras.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF em decisão colegiada através do Acórdão nos autos do Recurso Extraordinário nº 650.898 cujo recorrente foi o Município de Alecrim (RS) estabeleceu que o 13º salário e acréscimo de férias de 1/3 para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais não contraria o §4º do Art. 39 da Constituição Federal.

A regulamentação deve se dar através de Lei Municipal consoante se depreende do inciso V do Art. 29 da Constitucional Federal, de iniciativa da Câmara Municipal, por conseguinte a propositura está chancelada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

E os valores estão estabelecidos dentro do padrão disposto pela Lei Municipal nº 440/2016, editada ainda na gestão anterior, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer alterações de valores, portanto, plenamente dentro da legalidade.

Os prazos de pagamento de 13º e acréscimo de 1/3 de férias, igualmente foi tomada com princípio o estabelecido na legislação consolidada, e preservado para o Vice-Prefeito valores correspondentes ao subsídio do Prefeito.

Desta maneira, a previsão do pagamento do 13º salário e acréscimo de 1/3 de férias na presente propositura está prevista de maneira perene e contínuo que atingirá os mandatos presentes e vindouros, sendo de inteira Justiça e conhecimento do pacto federativo, quanto à autonomia do ente Município, em decisão pelo Eg. STF.

Neste contexto, a aprovação da presente matéria pela edilidade é constitucional, legal e de Justiça pelo trabalho ininterrupto desenvolvido diuturnamente pelos agentes políticos do Executivo Municipal, com zelo e dedicação aos mais relevantes interesses públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS
PALÁCIO JOSÉ GALVÃO TAVARES
Atenciosamente,

A circular stamp with the text "Prefeitura Municipal de Montanhas" around the top edge and "Processo administrativo" in the center. Below that is "Nº fih_05". At the bottom, it says "08/08/2013" and has a signature.

Montanhas em, 11 julho de 2018

Gobernador
comisionado gobernante
Membres del Comité
Luisa de la Luz R. de Gómez
Antonio Rodríguez Flores
José Armando Gómez
Diego Jiménez Gómez
Paulina Merendilhore



Projeto de Lei nº 011 /2018



O Presidente da Câmara Municipal faz saber:

Que os Vereadores subscritores propõem e o Plenário, órgão de decisão máxima da Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a do inciso V do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 1º - Estabelece a obrigação da administração pública municipal pagar ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais os subsídios de 13º salários e 1/3 de férias.

Parágrafo Único - O 13º salário do Vice-Prefeito corresponde à metade do previsto para o Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os valores relativos aos subsídios do 13º salários e acréscimo de 1/3 de férias serão os mesmos estabelecidos por Lei Municipal nº 440/2016.

Art. 3º - O pagamento dos 13º salários previstos no caput do Art. 1º serão pagos a primeira parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) até o dia 30 de novembro do ano em curso e a segunda metade de igual valor até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único - O acréscimo de 1/3 de férias será pago no período do gozo de férias.

Art. 4º - Autoriza-se o remanejamento de verbas orçamentárias, alterando o plexo orçamentário (PPA, LDO e LOA) através de Decreto emanado do Prefeito Municipal para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS
PALÁCIO JOSÉ GALVÃO TAVARES



Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, à sede da Câmara Municipal no seu recinto legal, Montanhas em, 11 julho de 2018.

Vereadores(as):

Franck Oliveira

Eduar Junior do Palmeiro

Maria da Penha

Maria das Neves Ribeiro de Faria

Humberto Ribeiro Pinto

Paulo Henrique Almeida

Wagner José da Silva

Ronaldo meira da Oliveira



Lei nº 472/2018.

Certificado de Sanção

A presente Lei foi sancionada pelo Prefeito Municipal, conforme consta no livro de sanção, às folhas 02 a 13, passando a receber o número cronológico 47212018.

Montanhas RN, em 20/08/18

13º salários de subsídios e terço de férias para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Montanhas, estado do Rio Grande do Norte sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Estabelece a obrigação da administração pública municipal pagar ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais os subsídios de 13º salários e 1/3 de férias.

Parágrafo Único - O 13º salário do Vice-Prefeito corresponde à metade do previsto para o Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os valores relativos aos subsídios do 13º salário e acréscimo de 1/3 de férias serão os mesmos estabelecidos por Lei Municipal nº 440/2016.

Art. 3º - O pagamento dos 13º salários previstos no caput do Art. 1º serão pagos a primeira parcela correspondente à 50% (cinquenta por cento) até o dia 30 de novembro do ano em curso e a segunda metade de igual valor até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único - O acréscimo de 1/3 de férias será pago no período do gozo de férias.

Art. 4º - Autoriza-se o remanejamento de verbas orçamentárias, alterando o plexo orçamentário (PPA, LDO E LOA) através de Decreto emanado do Prefeito Municipal para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas-RN, em 20 de agosto de 2018.


MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Constitucional de Montanhas

Certificado de Publicação

A presente Lei N° 472/2018, devidamente sancionada, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico da FEMURN no dia 21/08/18.

Montanhas RN, em 21/08/18.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO



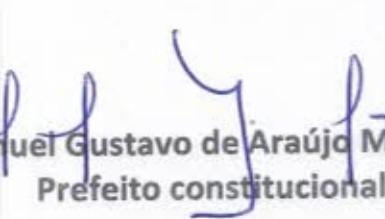
Processo Lei Municipal 472/2018

Ementa: 13º Salários de Subsídios e Terço de férias para Prefeito, vice-prefeito e Secretários Municipais.

O prefeito constitucional do município de montanhas no uso de suas atribuições previstas na lei orgânica municipal, observado o que dispõe o artigo 30, I, da constituição federal, após tramitação e deliberação da câmara municipal, sem emendas, decide sancionar a presente lei para que surtam os efeitos legais.

Publique-se

Montanhas 20 de agosto de 2018


Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito constitucional

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS



PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
LEI 472/2018

13º salários de subsídios e terço de férias para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal faz saber.
Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Montanhas, estado do Rio Grande do Norte sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Estabelece a obrigação da administração pública municipal pagar ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais os subsídios de 13º salários e 1/3 de férias.

Parágrafo Único - O 13º salário do Vice-Prefeito corresponde à metade do previsto para o Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os valores relativos aos subsídios do 13º salário e acréscimo de 1/3 de férias serão os mesmos estabelecidos por Lei Municipal nº 440/2016.

Art. 3º - O pagamento dos 13º salários previstos no caput do Art. 1º serão pagos a primeira parcela correspondente à 50% (cinquenta por cento) até o dia 30 de novembro do ano em curso e a segunda metade de igual valor até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único - O acréscimo de 1/3 de férias será pago no período do gozo de férias.

Art. 4º - Autoriza-se o remanejamento de verbas orçamentárias, alterando o plexo orçamentário (PPA, LDO E LOA) através de Decreto emanado do Prefeito Municipal para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas-RN, em 20 de agosto de 2018.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Constitucional de Montanhas

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:6F9332C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/08/2018. Edição 1836
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE CIVIL

Lei Municipal nº 0472/2018

LEI MUNICIPAL – REMUNERAÇÃO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, LEI ORDINÁRIA – ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA – NECESSIDADE.

Trata-se de lei municipal ordinária que instituiu a possibilidade de pagamento de 13º salário de prefeito e vice-prefeito e da outras providencias.

A referida lei foi criada por iniciativa do Poder Legislativo, de modo que essa competência tem previsão na Lei Orgânica, inteligência do art. 46, III, ao passo que não resta vício.

Quanto a autorização da lei, essa ao nosso sentir precisa de alteração na Lei Orgânica municipal, devendo alterar a disciplina do art. 88, §5º.

Art. 88 O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipal government.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE CIVIL

§5º O membro de Poder, detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parceria única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou **outra espécie remuneratória**, obedecendo em qualquer caso o disposto no art. 81, X e XI desta Lei Orgânica.

Com essa leitura simples na regra orgânica impede que ocorra o pagamento de 13º Salário, contudo, sugerimos a alteração da Lei Orgânica Municipal em observância a simetria do ordenamento jurídico municipal.

Assim sugerimos ao executivo enviar projeto de emenda à lei orgânica alterando o §5º do art. 88.

Opinamos ainda, que antes de aprovada a alteração na Lei Orgânica não ocorra despesa com base na Lei Municipal nº 472/2018.

Para análise do chefe do executivo.


Mauro Gusmão Rebouças
Consultor Jurídico